



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

ANEXO da Portaria nº 110, de 24 de novembro de 2011
Alterada pela Portaria nº 23, de 13 de março de 2014

SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

PROCESSO Nº 01420.101147/2017-94

EXERCÍCIO:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	
<p>CEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP CNPJ: 32.901.688/0001-77 ENDEREÇO: Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic Cidade: Brasília/DF - CEP: 70.302-000</p> <p>EXECUTOR: MINISTÉRIO DA CULTURA CNPJ: 01.264.142/0002-46 ENDEREÇO: Setor Comercial Sul Q. 6 Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF – Cep: 70.308-200</p>	
IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES	
<p>Pela Fundação Cultural Palmares: Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente da Fundação Cultural Palmares – Documento de Identidade nº 0147311004 – SSP/BA, CPF: 249.208.435-34, Ato de Nomeação: Decreto de 10 de junho de 2016, publicado no DOU de 13/06/2016.</p> <p>Pela Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura: Adleide Catarina Falcão, Coordenadora Geral - substituta, Carteira de Identidade nº 2087488, CPF: 71711902187, Matrícula Siape nº 1430253 e Ato de nomeação - Portaria nº 592 – Secretaria Executiva, de 08 de agosto de 2016, publicada no DOU em 11 de agosto de 2016.</p>	
LEGISLAÇÃO	
<p>O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.</p>	
OBJETO	
<p>Contrato de empresa para expansão da capacidade de busca em texto integral, incluindo a garantia, suporte e atualização de versões das soluções de busca EASYSEARCH, em produção na EMBRATUR, e prestação de serviços técnicos especializados para conversão de documentos físicos em formato digital, guarda, inteligenciamento de documentos.</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>A Fundação Cultural Palmares - FCP é uma entidade pública, vinculada ao Ministério da Cultura, constituída pela Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a finalidade de promover e preservar a cultura afro-brasileira, corporifica os preceitos constitucionais de reforços à cidadania, à identidade, à ação e à memória dos segmentos étnicos dos grupos formadores da sociedade brasileira.</p> <p>O Centro Nacional de Informações e Referência da Cultura Negra da Fundação Cultural Palmares promove a produção do conhecimento e a disseminação de informações sobre as culturas negras brasileiras. Por meio de sua Divisão e Gestão de Documento tem as atribuições de: a) executar as atividades técnico-administrativas pertinentes ao acervo arquivístico, assegurando e mantendo a informatização dos serviços; b) preservar o acervo documental, em consonância com a política nacional de arquivos, tendo em vista a garantia do pleno acesso aos documentos públicos; c) atender e controlar as solicitações de empréstimos e consulta de documentos sob sua guarda; d) dirigir e executar atividades e projetos de microfilmagem e digitalização de imagens e documentos; e e) supervisionar e controlar as atividades relacionadas à preservação do acervo documental e arquivístico da Fundação.</p>	

Em consonância com suas atribuições, em 2015 este Centro realizou a contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados no tratamento do acervo documental arquivístico, compreendendo todas as ações de tratamento documental obedecendo ao Código de Classificação de Documentos de Arquivo, bem como, revisão, adequação e aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e Tabela de Temporalidade de Documentos atividade-fim, transferência da massa documental, análise, higienização, classificação, cadastramento em sistema informatizado, organização, para o atendimento da demanda documental da Fundação Cultural Palmares-FCP.

Para o ano de 2017, a proposta era de contratar empresa especializada prestação de serviços técnicos especializados para conversão de documentos físicos em formato digital, guarda, inteligenciamento de documentos. Um dos objetos da contratação desses serviços era promover a inserção de parte do acervo documental arquivístico da FCP no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sistema este implantado em 02 de outubro de 2017 na Fundação Cultural Palmares e que permite a integração ao Sistema de Protocolo Integrado e a realização do processo administrativo eletrônico.

A necessidade de contratação de empresa especializada nesse serviço deve-se ao fato de tratar de serviços de natureza complexa que necessita de um ambiente tecnológico de rápidas mudanças e, em geral, de custos elevados para sua implementação e manutenção, o que sugere que esse tipo de serviço, quando possível, faça por outras organizações possuidoras de infra-estrutura tecnológica e pessoal especializado, que ofereçam também estrutura tecnológica adequada à captura digital, ao acesso e ao armazenamento com garantias de segurança e preservação a longo prazo.

O processo de digitalização garantirá que documentos arquivísticos de valor permanente contemple a geração de representantes digitais com qualidade arquivística, fidelidade ao documento original e capacidade de interoperabilidade, evitando-se ao longo do tempo a necessidade de se refazer.

Cabe salientar que a adoção de um processo de digitalização implica no conhecimento não só dos princípios da arquivologia, mas também no cumprimento das atividades inerentes ao processo, quais sejam a captura digital, o armazenamento e a disseminação dos representantes digitais, o que no momento a Fundação Cultural Palmares não dispõe de tais mecanismos, ou seja, tecnologia adequada e recursos humanos suficientes para desempenhar tais atividades.

Assim, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados para conversão de documentos físicos em formato digital, guarda, inteligenciamento de documentos é uma ferramenta essencial ao acesso e à difusão dos acervos arquivísticos da FCP e contribui para a preservação, uma vez que restringe o manuseio aos originais, constituindo-se como instrumento capaz de dar acesso simultâneo local ou remoto aos seus representantes digitais como os documentos textuais, cartográficos e iconográficos em suportes convencionais.

Em virtude de indisponibilidade orçamentária, durante o ano de 2017, não foi possível realizar os tramites legais e administrativos necessários à contratação. Entretanto, na presente data este Centro foi informado sob a disponibilização de recursos para atender a demanda em questão, por meio de Emenda Parlamentar da Deputada Érica Kokay.

Mediante informes, esta Unidade contatou com a Coordenação de Documentação e Informação da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura no sentido de consultar se os serviços de digitalização poderiam ser realizados por meio daquela Coordenação. Cabe registrar que esclarecer que a resposta foi favorável ao pleito.

OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo será operacionalizado pela Coordenação de Documentação e Informação da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura mediante a transferência dos recursos pela Fundação Cultural Palmares.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos créditos descentralizado deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor.

A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES realizará a descentralização de créditos com repasse de

recursos financeiros à COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E RECURSOS LOGÍSTICOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA para a execução do objeto deste Termo, no montante de R\$ 221.300,00 (duzentos e vinte e um mil e trezentos reais), em parcela única, à conta da dotação consignada conforme abaixo:

Órgão Cedente: Fundação Cultural Palmares

Unidade Gestora: 344041

Gestão: 34208

Órgão Executor: Ministério da Cultura

Unidade Gestora: 420009

Gestão: 0001

Finalidade: Decreto nº 6.170/2007, art. 12-A, inciso () I, (X) II, () III, () IV.

Ação: 20ZM – Promoção e fomento à Cultura Afro-brasileira

PTRES: 137308

ID Planejamento: 9820

PI 7FPFN06D001

Fonte: 0188

NATUREZA DA DESPESA*	VALOR R\$
339039	221.300,00

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Cronograma:

AÇÕES	01	02	03	04	...	36
Fornecimento da expansão do appliance de busca corporativa.	x					
Preparação, conversão de documentos físicos em formato digital e inteligenciamento de documentos	x	x	x	x	x	x
Gestão arquivística e guarda	x	x	x	x	x	x
Serviço de Gerencia de projetos Documental	x	x	x	x	x	x

DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem Obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo, na forma e prazos estabelecidos no Detalhamento dos Recursos e Cronograma de Execução;
- b) Efetuar a liberação do recurso financeiro, após a comprovação, pelo proponente, do empenhamento da despesa;
- c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo;

- d) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) Publicação deste Termo em sítio eletrônico da Internet, visando atender ao princípio da publicidade;

II - Constituem Obrigações do **PROPONENTE**:

- a) Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos;
- b) Solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de empenhamento da despesa;
- c) Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
- d) Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo;
- e) Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
- f) Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos as peças constantes do campo "Prestação de Contas";
- g) Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo;

DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser disponibilizado, pela Unidade Gestora demandante, no sítio eletrônico da Internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

Representante da Fundação Cultural Palmares
CGCON/SPOA/SE/MINC

Erivaldo Oliveira da Silva
Catarina Falcão

Representante da

Adleide



Documento assinado eletronicamente por **Adleide Catarina Falcão, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente**, em 29/12/2017, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0010673** e o código CRC **53B9E5A1**.

Referência: Processo nº 01420.101147/2017-94

SEI nº 0010673